

## **LEI Nº 1.583 / 91**

### **AUTORIZA CONCESSÃO DE REGIME DE COMODATO À TELEMIG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Muriaé por seus legítimos representantes decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a ceder a Telecomunicações de Minas Gerais S/A – TELEMIG – em regime de comodato, uma área de terreno de propriedade desta Municipalidade, situado próximo ao campo de futebol destinada a instalação de equipamentos de telefonia.

**Art. 2º** - O imóvel objeto desta cessão será destinado pela comodatária à operação de serviço de telefonia da localidade de Bom Jesus da Cachoeira Alegre.

**Art. 3º** - O prazo do comodato será pelo tempo em que a comodatária operar o serviço de telefonia da localidade.

**Art. 4º** - Desde já, fica concedida a TELEMIG a isenção de tributos municipais presentes e futuros durante o prazo em que operar o serviço de telefonia no município.

**Art. 5º** – Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé 20 de agosto de 1991.

Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo  
Prefeito Municipal de Muriaé